DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 4259/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/4545/2018
PROTOCOLO	: 1899998
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO	: DIRETOR PRESIDENTE
INTERESSADA	: ILZA DIAS DE ALMEIDA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de **registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição**, à servidora Ilza Dias de Almeida, que ocupou o cargo de Técnica de Serviços Organizacionais/Técnica de Recursos Humanos, lotada na Fundação de Trabalho no Município de Campo Grande.

Ao examinar os documentos, Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdenciária (DFAPP) concluiu na **Análise n. 2211/2020** (pç. 13, fls. 31-32), pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria à servidora em comento.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 3826/2020** (pç. 14, fl. 33), opinando pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria à servidora acima descrita.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que o ato de **concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição** à servidora foi realizado de acordo com o disposto no art. 40, §1º, III, da Constituição Federal, tendo sido apresentada toda a documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS).

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdenciária (DFAPP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição** à servidora Ilza Dias de Almeida, que ocupou o cargo de Técnica de Serviços Organizacionais/Técnica de Recursos

Humanos, lotada na Fundação de Trabalho no Município de Campo Grande, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução TC/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 13 de maio de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

tl